

Apresentado em  
Conselho de  
do dia  
16/11/23  
7h30min



+

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RUY BELO – 172248**  
**Proposta de alteração dos artigos 51º, 55º, 57º, 61º, 62º, 84º e 95º do Regulamento Interno**

**Artigo 51.º – Competências do Conselho de Turma/Conselho de ano**

j) Propor, **aprovar** e implementar as medidas universais previstas no artigo 8.º do Decreto-Lei 54/2018 de 6 de julho **na sua redação atual.**

l) **revogada.**

n) **A aplicação das medidas universais e seletivas é realizada pelo docente titular do grupo/turma e, sempre que necessário, em parceria com o docente de educação especial, enquanto dinamizador, articulador e especialista em diferenciação dos meios e materiais de aprendizagem e de avaliação.**

**Artigo 55.º - Ofertas Educativas**

e) **O Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) funciona nas três escolas do Agrupamento com regimento próprio.**

**Artigo 57.º - Regime, horário de funcionamento e organização das atividades**

1. A definição do período de funcionamento dos estabelecimentos de ensino/educação, incluindo atividades letivas e não letivas, é da competência do Diretor, tendo sempre em consideração o número de turmas, **ouvido o Conselho Pedagógico.**

6.

b) **revogado.**

**Artigo 61.º – Condições de acesso aos espaços escolares**

9. **A entrada, saída e permanência nos espaços escolares é feita de acordo com o horário escolar de cada aluno. O aluno só poderá permanecer nos espaços escolares, fora do seu horário letivo, se estiver inscrito ou a participar em atividades extracurriculares devidamente autorizadas.**



## **Artigo 62.º – Condições de aquisição e utilização do cartão eletrónico**

6. O não cumprimento do exposto no ponto anterior **pode inviabilizar a entrada, a saída e a utilização do cartão nos diferentes serviços disponibilizados.**

## **Artigo 84.º – Faltas**

9. Nos 2.º e 3.º ciclos, está prevista a tolerância de dez minutos no primeiro tempo letivo **de cada turno.** Caso o aluno exceda esta tolerância, **será feito um registo da falta de pontualidade.**

10. A reincidência dos comportamentos enumerados nos pontos anteriores ficará sujeita aos seguintes procedimentos, pelo professor **titular** da turma/disciplina/**Diretor de turma:**

### **c) Aplicação de medidas disciplinares corretivas e/ou sancionatórias.**

14. Como medida preventiva, sempre que seja atingida, pelos alunos, metade do limite de faltas injustificadas, será solicitada pelo(a) professor titular de turma/DT, a intervenção do Gabinete de Apoio ao Aluno e Família, na vertente do serviço social, junto dos Pais /Encarregados de Educação, caso se verifiquem as seguintes situações:

a) os Pais/Encarregados de Educação são convocados e não comparecem na escola ou estão incontactáveis, sem apresentar justificação;

b) os Pais/Encarregados de Educação comparecem na escola, após a intervenção do(a) Professor(a) titular/Diretor(a) de turma, mas o(s) aluno(s) continua(m) em incumprimento do dever de assiduidade.

## **Artigo 95.º – Tipificação das infrações e respetivos graus**

1. Advertências: sem marcação de falta disciplinar, mas registadas no programa informático do Agrupamento ou na caderneta do aluno, para os devidos efeitos.

### **Grau 1: (Ligeira)**

...

### **Grau 3: (Muito Grave)**

...

Aprovado em reunião de Conselho de Pedagógico de 5 de setembro de 2023

A Presidente do Conselho Pedagógico

  
Nancy Gaudêncio